

TABELA DE PREÇOS

Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal

1. Das 8 às 20 horas:	
1.1. 1.º período de quinze minutos ou fração	0,35 €
1.2. 2.º período de quinze minutos ou fração	0,15 €
1.3. 3.º e 4.º período de quinze minutos ou fração (por cada)	0,25 €
1.4. 5.º período de quinze minutos ou fração e seguintes (por cada)	0,30 €
<hr/>	
2. Das 20 às 8 horas: por cada período de quinze minutos ou fração	0,30 €
<hr/>	
3. Bilhete 72h	20,00€
<hr/>	
4. Caução bilhete 72h	5,00€
<hr/>	
5. Avença mensal público	65,00€
<hr/>	
6. Avença mensal comerciante	52,00€
<hr/>	
7. Avença mensal residente	30,00€
<hr/>	
8. Avença para veículo elétrico: 85% do valor previsto nas alíneas anteriores, consoante o tipo de avença	
<hr/>	
9. Motociclos, ciclomotores, bicicletas nos lugares assinalados	Gratuito
<hr/>	
10. Atribuição ou emissão de segunda via da avença para parques de estacionamento, por ano civil ou fração	15,00 €
<hr/>	
11. O extravio do título de estacionamento ou inutilização do título de estacionamento obriga ao pagamento do valor correspondente ao estacionamento máximo diário por cada dia de permanência no parque.	

REGULAMENTO

Artigo - 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal sito na Rua Jorge Viterbo Ferreira, s/n, 4050-313 Porto.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

O Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal é propriedade da Câmara Municipal do Porto e encontra-se a ser gerido pela Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ao abrigo do contrato programa celebrado entre o Município e esta empresa municipal.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1. O Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 461 lugares, distribuídos por:
 - a) 6 meios pisos cobertos abaixo do solo;
2. O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.
3. É proibido a acesso ao Parque de veículos com altura superior a 1,90 m.

Artigo 4.º

Informação ao Público

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de internet do município (www.cm-porto.pt).

Artigo 5.º

Condições de Utilização do Parque

1. Horário de funcionamento

O Parque está aberto ao público 24 horas.

2. Acesso pedonal

O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

3. Acesso de veículos

- 3.1 A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.
- 3.2 A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;
- 3.3 O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.



Regulamento do Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal

4. Controlo de acessos

- 4.1 Os primeiros 10 minutos são gratuitos se o utilizador pretender abandonar o parque;
- 4.2 O acesso de utilizadores rotativos faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída;
- 4.3 O acesso de utilizadores com avença faz-se através da leitura de cartão junto dos equipamentos de entrada e saída;
- 4.4 O pagamento poderá ser efetuado em numerário e multibanco nas caixas automáticas instaladas no Piso 1 e na Caixa Central;

Artigo 6.º

Preços

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Restrições à Circulação

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

Artigo 8.º

Segurança do Parque

1. A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes;
2. **O Parque possui:**
 - a) sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalado;
 - b) extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - c) rede de combate a incêndio;
 - d) baldes de areia;
 - e) 3 casas de banho distribuídas pelo espaço;
 - f) 2 elevadores;
 - g) sistema de videovigilância.
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

Regulamento do Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.
2. Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3. A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
4. A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

Artigo 10.º

Pessoal de Serviço do Parque

1. Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.
2. Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Artigo 11.º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível na caixa central de pagamento localizada no r/c.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Artigo 14.º

Política de Privacidade

A Política de Privacidade poderá ser consultada em:
<http://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>

